

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 375, DE 2007

Fixa a remuneração dos cargos e funções comissionadas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

EMENDA N.º

Inclua-se o seguinte art. 5º à Medida Provisória n.º 375, de 15 de junho de 2007, renumerando-se os demais:

“Art. 5º Os valores globais destinados para o pagamento dos cargos em comissão ocupados por servidores ou funcionários públicos não concursados da União referidos nesta Medida Provisória, tendo como base o ano de 2006, serão reduzidos em:

- I – 10% (dez por cento) em 2007;
- II – 25% (vinte e cinco por cento) em 2008;
- III – 35% (trinta e cinco por cento) em 2009;
- IV – 50% (cinquenta por cento) em 2010;
- V – 60% (sessenta por cento) em 2011;
- VI – 70% (setenta por cento) em 2012;
- VII – 75% (setenta e cinco por cento) em 2013.

§ 1º No primeiro decêndio de fevereiro dos anos de 2008 a 2014, o controle interno de cada órgão enviará ao Tribunal de Contas relatório circunstanciado relativo às reduções previstas nos incisos de I a VII do *caput* deste artigo.

§ 2º Em caso de inobservância do disposto no *caput* deste artigo, os órgãos não poderão:

- I – receber transferências voluntárias;
- II – obter garantia, direta ou indireta, de outro órgão ou ente;
- III – contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.”

JUSTIFICATIVA

É notório o fato de que, nos últimos anos, o Governo Federal não possui qualquer programa ou planejamento de curto, médio ou longo



prazos para o funcionalismo público. De outro lado, o Governo Federal, por meio de Medidas Provisórias, vem, sistematicamente, criando diversos cargos de livre nomeação e exoneração (ou seja, cargos ocupados por servidores não concursados), em clara discordância com o que agora vem defender com o PAC (Programa de Aceleração do Crescimento), quer seja, a contenção dos gastos com o funcionalismo público até o ano de 2016.

Atualmente, existem mais de 20 mil cargos DAS, de livre nomeação e exoneração, no Executivo Federal. Somente no governo Lula, foram criados cerca de 3 mil cargos dessa natureza. A majoração das remunerações é válida na medida em que valoriza o serviço público. No entanto, o benefício ora proposto pelo governo atinge apenas uma parcela do pessoal e, pior, aqueles utilizados - não sempre, mas no mais das vezes - como instrumento de fisiologismos. É preciso, ao contrário, valorizar os servidores e respeitar o princípio do concurso público. Nesse sentido, propomos estabelecer mecanismo que preveja a redução dos cargos de livre nomeação e exoneração até o ano de 2013.

O dispêndio com cargos ocupados por agentes públicos não concursados chega, em alguns casos, a mais de 70% do total da despesa com pessoal. Como se não bastasse, com freqüência esses cargos são utilizados como barganha política pelo governo de plantão, o que é uma deturpação da finalidade do serviço público.

Por esses motivos, acreditamos que, com o acatamento da Emenda ora proposta, haverá uma substancial redução nos gastos com pessoal. A redução ano a ano atende, também, à necessidade de a Administração Pública se adequar, ao longo do tempo, a essa nova realidade, nomeando novos servidores nos casos necessários, mas, dessa vez, por concurso público.

Como se sabe, a contratação de servidores não concursados, que no mais das vezes possuem excelente qualificação, é necessária, devido a casos de urgência e interesse público. No entanto, essa não pode ser a regra.

Sala da Comissão, em de junho de 2007.


Deputado CEZAR SILVESTRI
PPS/PR

